



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

PROCESSO N.º 036-

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 006/88

OBJETO Autoriza o Executivo a Criar Areas de Proteção Ambiental no Município de Bebedouro

Apresentado em Sessão do dia 20/06/88

Autoria Vereador Dr. Rubens Paixão

Encaminhado à Comissão de

Data / / Devolvido à Secretaria em / /

1.ª Discussão / / 2.ª Discussão / /

Rejeitado em / / Arquivado em / /

DEC/175/88


02 de Agosto de 1.988.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 1º do corrente mês, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº006/88, que autoriza o Executivo a Criar Áreas de Proteção Ambiental no Município de Bebedouro.

Juntamos o original do respectivo Autógrafa de Lei nº1.779/88, para a devida promulgação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e a mais distinta consideração.


Aurelio de Souza Braga
Presidente

Exmo.Sr.
Sergio Sessa Stamato
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Bebedouro

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1.779/88

Autoriza o Executivo a Criar Áreas de Proteção Ambiental no Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SERGIO SESSA STAMATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" no Município de Bebedouro.

§ 1º - As áreas de Proteção Ambiental tem como objetivo a proteção da Flora, Fauna e a paisagem natural do Município.

§ 2º - As áreas de Proteção Ambiental deverão ser criadas por Decreto Municipal, onde deverão constar sua localização e área delimitada.

ARTIGO 2º - Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo,

a) Por espécime da fauna ou flora apreendida ou derrubada;

b) Pela modificação da paisagem

c) No caso de devastação de áreas extensas, onde seja difícil o cálculo de quantas árvores foram derrubadas, o Executivo cobrará multa baseando-se na estimativa de árvores derrubadas por metro quadrado (m²)

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal manterá um Cadastro de Proteção Ambiental, relacionando espécimes da Fauna e Flora já existentes na região.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua promulgação.

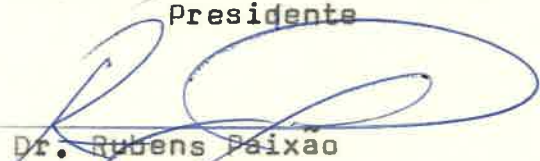
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 02 de Agosto de 1.988.


Sr. Aurelio de Souza Braga
Presidente


Prof. João Bado Willela
1º Secretário


Dr. Rubens Paixao
2º Secretário



Câmara Municipal de Bebedouro

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente projeto
foi aprovado em
1º e 2º votação por
unanimidade
Sala das Sessões 05/08/88

PROJETO DE LEI Nº 006/88

AUTORIZA o Executivo a Criar Áreas de
Proteção Ambiental no Município de Bebedouro.

Aurélio de Souza Braga
Presidente
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SERGIO SESSA STAMATO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar
"ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" no Município de Bebedouro.

§ 1º - As áreas de Proteção Ambiental tem como objetivo
a proteção da Flora, Fauna e a paisagem natural do Município.

§ 2º - A Áreas de Proteção Ambiental deverão ser criadas
por Decreto Municipal, onde devrão constar sua localização e
área delimitada.

ARTIGO 2º - Aos infratores da da presente Lei, serão
aplicadas penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo,

- a) Por espécime da fauna ou flora apreendida ou derrubada;
- b) Pela modificação da paisagem
- c) No caso de devastaçãõ de áreas extensas, onde seja
difícil o cálculo de quantas árvores foram derrubadas, o Executivo
cohrará multa baseando-se na estimativa de árvores derrubadas por
metro quadrado (m2).

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal manterá um Cadastro
de Proteção Ambiental, relacionando espécimes da Fauna e Flora já
existentes na região.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei
no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas



Câmara Municipal de Bebedouro

ESTADO DE SÃO PAULO

no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1.988.

Dr. Rubens Paixão

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal, tem demonstrado grande interesse na formação do parque ecológico, tanto é que, já dispõe de uma área ao lado do Bairro Alto do Sumaré para tal fim.

Além do objetivo acima citado, há regiões no Município que podem e devm ser protegidas, tanto pela sua beleza, como por ainda conterem animais em vias de desaparecer da região.

Nosso projeto dá instrumento ao Executivo Municipal para passar a ofensiva, contra a devastação e o desmatamento, preservando pequenos trechos de mata, existente em muitas fazendas e sítios da jurisdição municipal, como o Horto Florestal do Estado e o Horto da Fepasa.

É nossa intenção ainda, que a Prefeitura mantenha um Cadastro de Proteção Ambiental, relacionando animais, aves e espécimes da flora existente na região.

Acredito que no futuro essas áreas de Proteção Ambiental, poderiam ser utilizadas para repovoamento animal, que poderá contar com o interesse de institutos de pesquisas biológicas ou Universidades, bem como com a colaboração efetiva da Polícia Florestal.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1.988.

Dr. Rubens Paixão

Vereador



Câmara Municipal de Bebedouro

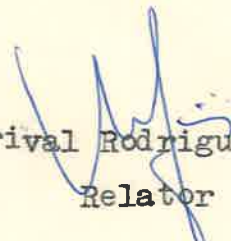
ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/88
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

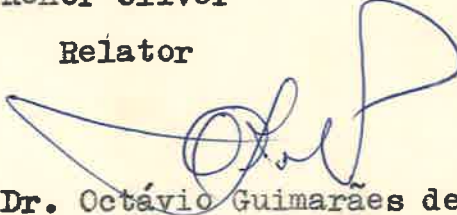
A questão ambiental deve merecer um trabalho de
preservação e recuperação de algumas áreas, assim como a utilização
racional dos recursos naturais para melhoria da qualidade de vida.

O projeto em tela está amparado pelo artigo 8º da
Lei Federal 6.902 de 27/04/81, merecendo portanto PARECER FAVORAVEL.

Sala das Sessões,


Norival Rodrigues Faria
Relator


Renor Oliver
Relator


Dr. Octávio Guimarães de Toledo
Membro



Câmara Municipal de Bebedouro

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 006/88
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Sendo um projeto que irá beneficiar a fauna e a flora,
e não ferindo normas de caráter financeiro, esta comissão NADA
TEM A OPOR.

Sala das Sessões,

Carlos
Carlos Ribeiro
Presidente

Rubens
Dr. Rubens Faixão
Relator

Jorge
Jorge Carneiro Campos Jr.
Membro



Câmara Municipal de Bebedouro

ESTADO DE SÃO PAULO

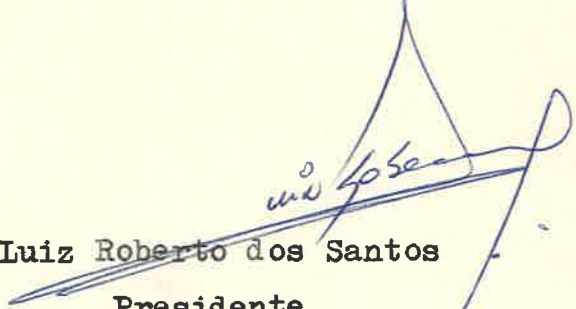
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS AO PROJETO DE LEI Nº 006/88
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

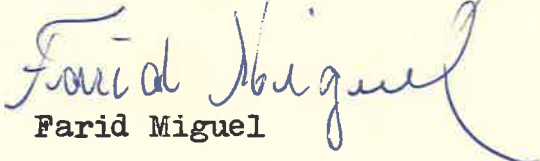
A devastação da natureza atualmente, vem preocupando os ecologistas e grande parte da população.


Nossa cidade tendo condições de contribuir para a preservação da fauna e flora, deve fazê-lo de maneira consciente.

O projeto em tramitação, dá condições de o Executivo fiscalizar e criar áreas de proteção, daí exararmos PARECER FAVORAVEL.

Sala das Sessões,


Luiz Roberto dos Santos
Presidente


Farid Miguel
Relator


Armando Sales de Carvalho
Membro